



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0417	13/04/23	AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 270/2023

Mococa, 12 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico no âmbito do magistério da Prefeitura de Mococa.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é o de melhorar a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Mococa e atender à legislação federal, bem como apontamentos dos órgãos de controle, em especial, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A coordenação pedagógica é um elemento fundamental para o sucesso da educação, pois tem como função planejar, coordenar, orientar e avaliar a ação educativa, promovendo a integração das atividades escolares e aprimorando o processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico, vinculada ao magistério municipal, irá contribuir significativamente para o fortalecimento da educação em nosso município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

A necessidade de criação dessa Função de Confiança se faz ainda mais premente diante dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que afetou de forma significativa a educação em todo o mundo. O distanciamento social e a suspensão das aulas presenciais trouxeram novas demandas para a gestão educacional, com a necessidade de se adaptar a novas tecnologias e formatos de ensino.

Nesse sentido, a figura do Coordenador Pedagógico se torna ainda mais importante, uma vez que esse profissional pode atuar como mediador entre os Professores e as equipes diretivas das escolas, garantindo a qualidade do ensino e a continuidade das atividades pedagógicas.

Além disso, é importante destacar que a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico irá valorizar a carreira dos profissionais da educação, estimulando a formação continuada e o desenvolvimento de habilidades e competências para a gestão pedagógica. Com isso, a tendência é que haja uma melhora na qualidade do ensino, com reflexos positivos no desempenho dos alunos e na formação de cidadãos mais críticos e participativos.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um importante avanço para a educação municipal de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de
mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 057 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e disciplina a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia, assessoramento, fiscalização, supervisão e coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico é de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica criada, no “Grupo Ocupacional do Magistério”, nos termos da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1.991, a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, a ser exercida pelos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. As atribuições, quantidades, requisitos de admissão e vencimentos são aquelas constantes nos anexos desta Lei Complementar.

§2º. Os ocupantes da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico perceberão um acréscimo remuneratório denominado Função Gratificada (FG), enquanto permanecerem ocupando a referida função de confiança.

§ 3º. Para fins de remuneração, considera-se a somatória dos vencimentos do cargo de origem do servidor público, com os vencimentos da função em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Os ocupantes das Funções de Confiança de Coordenador Pedagógico exercerão jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração.

§5º. Caso o empregado público de provimento efetivo designado para ocupar Função de Confiança detenha dois empregos públicos na Prefeitura Municipal de Mococa, deverá optar por um deles como referência para a designação e afastar-se das atividades do outro, percebendo o salário de um dos empregos e o valor da função gratificada.

Art. 4º A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico será exercida por profissionais que possuam formação em Pedagogia e que possuam experiência em sala de aula, obrigatoriamente com efetivo exercício.

Art. 5º. O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal, observados os critérios de habilitação e qualificação profissional.

Art. 6º. Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE ABRIL DE 2023



**Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Quantidade	Cargo	Provimento	Carga Horária	Função Gratificada
27	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	À disposição com exercício mínimo de 40h semanais	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRITIVOS DE CARGOS

CÓDIGO	CARGO
	COORDENADOR PEDAGÓGICO
Descrição Sumária	Função de Coordenação responsável por proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, coordenação e avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Escola e pela rede municipal de ensino.
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto pedagógico;2. assessorar a Direção na elaboração da Proposta Pedagógica, e do Plano de Gestão Escolar, acompanhando sua execução;3. analisar, sistematicamente, com o corpo docente, a validade dos objetivos visados, a adequação dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das estratégias e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;4. estabelecer com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudo de recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

5. analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;
6. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;
7. garantir um espaço sistemático de reflexão sobre a prática nas unidades escolares que coordenam;
8. negociar um projeto de formação comum com a equipe de professores que coordena;
9. organizar junto com o Diretor da unidade escolar os horários das reuniões de estudo e individuais de forma a interferir o menos possível nos trabalhos de sala de aula;
10. analisar junto com os professores a proposta pedagógica da escola e o planejamento de trabalho de cada professor;
11. perceber as necessidades e dificuldades de cada professor que coordena e junto com ele construir projetos pedagógicos, sequências didáticas, atividades;
12. refletir junto com cada professor sobre a prática que está sendo desenvolvida, acentuando os aspectos positivos e propondo mudanças para os negativos;

13. ler e analisar os relatórios de trabalho escritos pelas professoras e fazer devolutivas quando necessário;
14. fazer reuniões de estudo com toda a equipe e reuniões individuais com cada professora;

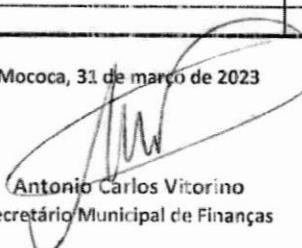


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

	<p>15. trazer para a coordenação pedagógica geral temas a serem discutidos para tomada de decisões;</p> <p>16. buscar textos teóricos e materiais pedagógicos que possam auxiliar o trabalho da equipe que coordena;</p> <p>17. indicar leitura que possa aprimorar a prática dos professores;</p> <p>18. sempre que possível e previamente combinado com a professora, fazer observação de aula com registro para tematização da prática;</p> <p>20. participar das reuniões semanais na Secretaria Municipal de Educação com a assessoria pedagógica nos horários estipulados;</p> <p>21. Desempenhar outras atribuições, dentro de sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.</p>
Requisitos de Admissibilidade	Designação de Empregado docente efetivo, com formação superior completa em Pedagogia e que possua experiência em sala de aula.
Quantidade	27 (vinte e sete)
Carga Horária	À disposição com exercício mínimo de 40h semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS/SP			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)			
OBJETO: INTRODUÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) PARA COORDENADORAS DE ESCOLAS			
Secretaria Municipal de Educação			
28	COORDENADORA	R\$ 3.000,00	R\$ 84.000,00
Valor Total Previsto do Objeto:			R\$ 3.667.990,83
	Estimado para 2023:		R\$ 733.598,17
	Estimado para 2024:		R\$ 1.467.196,33
	Estimado para 2025:		R\$ 1.467.196,33
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 733.593,17	0,259%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%
Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa			
EXERCÍCIO 2023			
Especificação		Mensal	Valor R\$
Sálario Base (06 meses)		R\$ 84.000,00	R\$ 504.000,00
13º Salário		R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
1/3 de Férias		R\$ 2.333,10	R\$ 13.998,60
FGTS		R\$ 7.466,65	R\$ 44.799,89
Encargos Sociais		R\$ 21.466,61	R\$ 128.799,68
Total do Exercício:		R\$ 122.266,36	R\$ 733.598,17
EXERCÍCIO 2024			
Especificação		Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)		R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00
13º Salário		R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
1/3 de Férias		R\$ 2.333,10	R\$ 27.997,20
FGTS		R\$ 7.466,65	R\$ 89.599,78
Encargos Sociais		R\$ 21.466,61	R\$ 257.599,36
Total do Exercício:		R\$ 122.266,36	R\$ 1.467.196,33
EXERCÍCIO 2025			
Especificação		Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)		R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00
13º Salário		R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
1/3 de Férias		R\$ 2.333,10	R\$ 27.997,20
FGTS		R\$ 7.466,65	R\$ 89.599,78
Encargos Sociais		R\$ 21.466,61	R\$ 257.599,36
Total do Exercício:		R\$ 122.266,36	R\$ 1.467.196,33

Mococa, 31 de março de 2023


 Antonio Carlos Vitorino
 Secretário Municipal de Finanças